



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 359/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*revoga o artigo 4º e o parágrafo único, do artigo 5º, e altera a redação do caput, do artigo 5º, da Lei nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Em análise do conteúdo desta proposição, verificamos que ela **trata de aperfeiçoamento acerca da legislação municipal sobre obrigações de pequeno valor** que, por significar uma **exceção ao regime de pagamento por precatórios**, estabelece limites e regras de isonomia para os pagamentos da Fazenda Pública Municipal oriundos de condenações judiciais transitadas em julgado que se encaixam neste regime, de pequeno valor, regulamentando, portanto, os §§3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal.

Assim, materialmente este PL visa:

- A)** Revogar o dispositivo que diz que o montante do pagamento anual feito pela Fazenda Pública Municipal sob o regime de obrigação de pequeno valor não poderá exercer, anualmente, o saldo da conta específica prevista no Orçamento programa do Município;
- B)** Revogar o dispositivo que diz que o valor fixado para o pagamento pela Fazenda Pública Municipal sob o regime de pequeno valor será reajustado anualmente por Decreto de acordo com o Teto de benefícios do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- C)** Estabelecer que o valor fixado para o pagamento pela Fazenda Pública Municipal sob o regime de pequeno valor será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E;

Assim, compete aos Nobres Edis deliberarem acerca do mérito político das duas revogações e uma alteração pleiteados pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, **nada a opor ao PL 359/2023**, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** dos Senhores Vereadores nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 3 de abril de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003400370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 03/04/2025 11:01

Checksum: **DA183E8391A4474E6618DB910A3E72D2BF5A779E2613BC4378DD7A15249E6F9B**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 03/04/2025 12:38

Checksum: **2097E665B2CD8B5EE3127B341A0BEE8683ECD26F6AC69BC36B190428A32E1409**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 03/04/2025 14:07

Checksum: **DF0E045CAA832738E7BFF39B31CB039796CDB7A3A61E96A8FD72F62AF2617989**

